

DECRETO N.º 27.113, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Da nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 26.948, de 8 de abril de 1987, que dispõe sobre admissões nas Fundações e nas Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 26.948, de 8 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Os pedidos para admissão de pessoal no âmbito das Fundações e das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, de que trata o Decreto n.º 26.924, de 20 de março de 1987, serão encaminhados à Secretaria de Estado do Governo, que, antes da decisão do Governador do Estado, ouvirá o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Getúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soares,

Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial da Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timóteo Moia Sanches, Secretário de Ação Comunitária

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

DECRETO N.º 27.114, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 117.500.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos mil cruzados), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
03	Tribunal de Justiça	
03.01	Tribunal de Justiça	
3.1.2.0	Material de Consumo	23.106.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	94.284.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	116.000,00
	Subtotal	117.500.000,00
	TOTAL	117.500.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distribuição da Justiça			
02.04.014.2.004	52.700.000,00		52.700.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
02.04.014.2.610	17.106.000,00		17.106.000,00
Manutenção de Próprios			
02.04.014.2.611	47.694.000,00		47.694.000,00
TOTAIS	117.500.000,00		117.500.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
03	Tribunal de Justiça	
03.01	Administração Direta	
	Tribunal de Justiça	
	TOTAL	117.500.000,00
	2.º Quota	50.396.000,00
	3.º Quota	33.552.000,00
	4.º Quota	33.552.000,00

DECRETO N.º 27.115, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 18.736.863,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 15.736.863,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e três cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), com recursos provenientes do Governo Federal, consoante dispõe o inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	12.152.845,00
	Subtotal	12.152.845,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	6.575.273,00
	Subtotal	6.575.273,00
	TOTAL	18.728.118,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Prog. de Desenv. de Recursos Minerais			
09.53.289.1.060	3.000.000,00		3.000.000,00
Atividades			
Coord. e Administração Geral da Pasta			
11.07.021.2.100	9.152.345,00	6.575.273,00	15.728.118,00
TOTAIS	12.152.845,00	6.575.273,00	18.728.118,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
10.03			
3.1.9.2	Departamento de Ciências e Tecnologia		8.745,00
	Despesas de Exercícios Anteriores		8.745,00
	Subtotal		8.745,00
	TOTAL		8.745,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
11.10.021.2.541	8.745,00		8.745,00
TOTAIS	8.745,00		8.745,00

TABELA 1		Cz\$
Redução		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Exec. Especial	3.000.000,00
	Subtotal	3.000.000,00
	TOTAL	3.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Prog. de Desenv. de Recursos Minerais			
09.53.289.1.060	3.000.000,00		3.000.000,00
TOTAIS	3.000.000,00		3.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	18.728.118,00
	2.º Quota	18.128.118,00
	3.º Quota	200.000,00
	4.º Quota	400.000,00
10.03	Administração Direta	
	Departamento de Ciências e Tecnologia	
	TOTAL	8.745,00
	2.º Quota	8.745,00

TABELA 2		Cz\$
Redução		
10	Secretaria de Ciência e Tecnologia	
10.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	3.000.000,00
	2.º Quota	2.400.000,00
	3.º Quota	200.000,00
	4.º Quota	400.000,00

DECRETO N.º 27.116, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
13	Secretaria da Agricultura	
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
	Subtotal	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
04.07.021.2.544		1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAIS		1.000.000,00	1.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
13	Secretaria da Agricultura	
13.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	1.000.000,00
	2.º Quota	1.000.000,00

DECRETO N.º 27.117, DE 24 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.052.736,00 (três milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e seis cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de junho de 1987.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
15	Secretaria de Obras e Saneamento	
15.01	Secretaria de Obras e Saneamento	
3.1.2.0	Material de Consumo	102.918,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.248.818,00
	Subtotal	2.352.736,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	630.000,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	70.000,00
	Subtotal	700.000,00
	TOTAL	3.052.736,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.191	59.796,00	620.000,00	679.796,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.07.021.2.694	86.918,00		86.918,00
Manutenção de Próprios			
03.07.021.2.695	2.206.022,00	80.000,00	2.286.022,00
TOTAIS	2.352.736,00	700.000,00	3.052.736,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
15	Secretaria de Obras e Saneamento	
15.01	Administração Direta	
	Secretaria de Obras e Saneamento	
	TOTAL	3.052.736,00
	2.º Quota	3.052.736,00